



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ**

Entidade filiada a:  
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB  
Fédération Aéronautique Internationale - FAI  
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



**PORTARIA Nº 011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelece a emissão de carteiras FAI para o ano de 2020, e dá outras providências.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq**, por meio do Presidente **BRENO MELLO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto;

Considerando que a CBPq é a única reconhecida pelos organismos mundiais do aerodesporto;

Considerando que a os campeonatos devem ser reconhecidos da forma retro;

Considerando a possibilidade do atleta competidor em ter seus feitos reconhecidos internacionalmente via certificado;

Considerando que no presente ano o esporte sofreu com o isolamento causado pela CoViD-19;

Considerando que não haverá campeonatos ou recordes internacionais, mas sim os nacionais; e

Considerando a necessidade de implantação da nova metodologia neste ano;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam isentos os atletas competidores em campeonatos ou participantes de tentativas de quebra de recorde da cobrança para a emissão de carteira FAI no ano de 2.020;

Artigo 2º - A carteira será emitida conforme necessidade, devendo o organizador enviar uma lista com o nome e licença CBPq com o maior prazo possível para o e-mail: [secretaria.executiva@cbpq.org.br](mailto:secretaria.executiva@cbpq.org.br).

a) Os atletas poderão enviar a solicitação conforme supra;

Artigo 3º - Para a tentativa de quebra de recorde regional do Centro-Oeste nos dias 02 a 04 de outubro, sugere-se a aquisição das licenças, mas não será obrigatório;

Artigo 4º - o prazo mínimo de 45 dias de aviso via ofício é necessário para o cadastro junto a FAI.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data e revoga qualquer dispositivo contrário anterior. Publique-se. Arquite-se.

**São Paulo/SP, 21 de setembro de 2020**

**BRENO MELLO DE ASSIS**  
**PRESIDENTE**